



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 653-A EXTRA de 24 de setembro de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.940, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de auxílio pecuniário no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que exercerem atividades no Município de Jahu, visando o custeio de despesas com moradia e alimentação.

Art. 2º O auxílio pecuniário referido no art. 1º será no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinados a despesas com alimentação.

Art. 3º A vigência do auxílio pecuniário será limitada ao período em que o médico vinculado ao Programa do Governo Federal "Projeto Mais Médicos para o Brasil" atuar no Município de Jahu.

Art. 4º O beneficiário do auxílio previsto no art. 1º deverá ratificar o valor gasto a título de alimentação, sendo que a manutenção do auxílio ficará vinculada à comprovação mensal de despesas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de setembro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.941, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Convênio com a Associação Jauense de Educação e Assistência e a Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Jahu, promover abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, no corrente exercício, no total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo e respectivos recursos serão distribuídos conforme segue:

I - Associação Jauense de Educação e Assistência, CNPJ: 50.760.420/0001-44, Convênio: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José, CNPJ: 50.228.097/0007-58, Convênio: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Art. 2º A destinação do recurso no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) será para cobrir necessidades das pessoas jurídicas em seus déficits e estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2014), Plano Pluri Anual (PPA-2014) e Lei do Orçamento Anual (LOA-2014), em conformidade com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverão atender todas as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Jahu, além de todas as demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, notadamente a apresentação de relatório de suas atividades sociais, visando à prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, com fundamento no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), objetivando atender o cumprimento da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:



Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.26.01.3350.00.00.08.243.0005.2022	Manutenção Rede Proteção Social Básica	656	05	93.000,00
TOTAL				93.000,00

Art. 5º Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recurso para cobertura do presente crédito, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.26.01.3190.00.00.08.243.0005.2022	Manutenção Rede Proteção Social Básica	295	05	49.000,00
02.26.01.3190.00.00.08.243.0005.2022	Manutenção Rede Proteção Social Básica	302	05	19.000,00
02.26.01.3390.00.00.08.243.0005.2022	Manutenção Rede Proteção Social Básica	374	05	25.000,00
TOTAL				93.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de setembro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.942, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Proc. 020/2014.
Autor: Gilberto Vicente.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada afixarem placas ou outros dispositivos, informando sobre o "direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública ou privada obrigados a afixarem placas ou outros dispositivos, informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhante em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo 1º - A placa ou outro dispositivo deverá conter a seguinte mensagem: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE" (art.16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

Parágrafo 2º - A placa ou outro dispositivo deverá ser afixada em local visível de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

Art. 2º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento ficará a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 3º O não cumprimento no disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

I – Multa de R\$1.000,00 (um mil reais), na 1ª ocorrência;

II – Multa de R\$3.000,00 (três mil reais), na 2ª ocorrência;

III – Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento, na 3ª ocorrência.

IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na 4ª ocorrência.

Art. 4º A placa ou outro dispositivo de que trata esta Lei deverá:

I – possuir dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m;

II – ser legível com caracteres compatíveis;

III – afixada em locais de fácil visualização ao público geral.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação, para se adequarem.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de setembro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI COMPLEMENTAR Nº 471,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Controlador Interno e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Jahu, 01 (um) cargo de provimento efetivo estatutário de Controlador Interno, lotado na Secretaria de Governo, com vencimento inicial da faixa A, referência 49, do Anexo II da presente Lei Complementar, com carga horária semanal de 40 horas, provido através de concurso público.

Parágrafo único. As exigências para o preenchimento do cargo e as suas atribuições estão descritas no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica estruturada carreira para o cargo criado nesta Lei Complementar, cada qual constituída de duas faixas da mesma função, diferenciadas pelas referências 49 e 52, com faixas de A até F, descritas no Anexo II da presente, devido à hierarquização de seu estágio de desenvolvimento na evolução funcional.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei Complementar fica submetido à avaliação especial de estágio probatório, Lei nº 4.015, de 13 de dezembro de 2005, e a evolução funcional através da avaliação de desempenho periódica, conforme Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003 e Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 4º No período considerado entre a data de publicação desta Lei Complementar até o preenchimento definitivo do cargo criado, poderá ser designado um servidor efetivo para responder pelas atribuições do cargo criado, percebendo uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo de Controlador Interno.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de setembro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI COMPLEMENTAR Nº 471,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.****ANEXO I
DENOMINAÇÃO DO CARGO****CONTROLADOR INTERNO****ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Representar ao Tribunal de Contas do Estado sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XXV- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade

Nível superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Administração, com registro no respectivo conselho de classe.

Experiência

Não é necessária.

Iniciativa/Complexidade

Executa tarefas de natureza complexa e especializada, exigindo conhecimento técnico, capacidade de análise, discernimento, constante aperfeiçoamento e atualização.

Esforço

Mental constante.

Responsabilidade

Sobre documentos e processos de caráter confidencial e sigilosos.

Ambiente de Trabalho

Interno e externo quando necessário.

Jornada

40h/ semanais.

Regime Jurídico

Estatutário.

Provimento do Cargo

Concurso Público.

Referência-Faixa Inicial

49-A.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO II

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Controlador Interno	49	3.731,19	3.834,00	3.939,92	4.048,99	4.161,37	4.277,09
	52	4.396,28	4.519,09	4.645,54	4.775,78	4.909,94	5.048,13

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

